



CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00044

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

08/07/2015

Medida Provisória nº 680 de 2015

Autor

Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB

nº do prontuário

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

Inclua-se onde couber:

Art. 1º A Lei nº 4.119, de 19 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13º ”

§ 1º

§ 2º

§ 3º *A duração normal da jornada de trabalho dos profissionais de que trata esta Lei será de trinta horas semanais.*

Art. 2º O artigo 25 da Lei nº 4.119, de 19 de agosto de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais.

Art. 25 Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei será garantida a adequação da jornada de trabalho”.

JUSTIFICAÇÃO

A limitação da jornada de trabalho visa primordialmente a preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores. Como regra geral, a Constituição Federal fixou, no art. 7º, inciso XIII, a duração do trabalho em 8 horas diárias e 44 semanais. Algumas atividades, entretanto, exigem mais do trabalhador, levando-o mais rapidamente à fadiga, pelo desgaste físico ou psicológico. Sua produtividade fica comprometida, e o trabalhador exposto a doenças profissionais e acidentes de trabalho. Em consequência, os usuários dos seus serviços também correm



CD/15432.70319-51

riscos maiores.

A maior exposição à fadiga, causada pelo exercício de determinadas profissões, justifica, portanto, a fixação de jornadas reduzidas de trabalho. Entre as atividades que levam os trabalhadores mais rapidamente à fadiga, destacam-se as relacionadas ao atendimento à saúde, com consequências muitas vezes desastrosas para os usuários dos serviços.

Os Psicólogos constituem, sem dúvida, uma categoria cujo trabalho leva rapidamente à fadiga física, mental e emocional. São profissionais que atuam junto a pessoas que passam pelos mais diversos problemas, seja em hospitais, presídios, clínicas, centros de reabilitação ou em outras entidades destinadas ao acolhimento e à (re)inserção da pessoa na sociedade. As condições sob as quais os psicólogos trabalham muito os aproximam dos profissionais da saúde, que têm direito, em diversos casos, à jornada de trabalho reduzida.

É este o caso, por exemplo, dos médicos, que fazem jus a jornada de no mínimo 2 e no máximo 4 horas diárias (art. 8º, "a", da Lei 3.999, de 15 de dezembro de 1961); dos auxiliares (auxiliar de laboratorista e radiologista e internos), cuja jornada legal é de 4 horas diárias (art. 8º, "b", da Lei 3.999, de 1961); dos técnicos em radiologia, que têm jornada de 24 horas semanais (art. 14 da Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985); e dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, que trabalham 30 horas por semana (art. 1º da Lei 8.856, de 1º de março de 1994).

A emenda que ora apresentamos visa a conceder a jornada reduzida também aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, cujas atividades são reguladas pela Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. Por considerarmos ser justa e socialmente relevante a proposição ora apresentada, rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB

